



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO DELIBERATIVO N° 883/2020**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses prevista no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.”;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 “O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais.”

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído.”

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 02337/2020, autuado em 05 de maio de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o ex-Deputado Estadual CARLOMANO GOMES MARQUES declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte facultativo, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art. 2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte CARLOMANO GOMES MARQUES, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art. 3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 17 de junho de 2020.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE

Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO

Deputada Aderlânia Noronha - 2º. SECRETÁRIO

Deputada Patrícia Aguiar - 3º. SECRETÁRIO

Deputado Leonardo Pinheiro - 4º. SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 25/06/2020.